PROCESSO N.° 31.852/2020 – TJ/MA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0004/2019 – TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0004/2019 – TJ/MA**, firmado com a **EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.165.154/0001-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Techoffice, bairro: Renascença, sala 1304, fone (98) 3181-3612, neste ato representada pela **SRA. CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 000010665893-0 e inscrita no CPF sob o n.º 127.162.783-34, de acordo com as normas disciplinares da Lei n.° 8.666/93, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo n.° 31.852/2020 – TJ/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **Rescisão Amigável do Termo de Permissão de Uso n.° 0004/2019 – TJ/MA**, firmado entre as partes em 07/10/2019, que tem por objeto a Permissão de Uso de espaço público destinado à instalação de máquinas de autoatendimento (Vending Machine), para comercialização de produtos alimentícios e bebidas quentes no Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça e Centro Administrativo do TJ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de 11/02/2021, o Termo de Permissão de Uso n.° 0004/2019 – TJ/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Rescisão decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na **DECISÃO – GP – 74182020**, e tem como fundamento o art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

4.1. Conforme manifestação da **PERMISSIONÁRIA**, via e-mail, contida no **ID 3592141** dos autos, onde a mesma informa não ter interesse na manutenção da Permissão de Uso, que foi concedida a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias), conforme a Cláusula Terceira do **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** dá plena e total quitação das obrigações pactuadas, conforme as Cláusulas Segunda e Quinta do **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TJ/MA providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO** no Diário da Justiça eletrônico (DJe), em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado, foi lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO**, o qual depois de lido é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA:12716278334
Assinado de forma digital por CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA:12716278334
Dados: 2021.02.03 12:27:34 -03'00'

CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA
Representante Legal

seguintes sanções: I -advertência;
Pregão nº 19/2020
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(...) 13.2.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Assim, na situação concreta relatada nos autos, tendo em vista que a empresa apresentou justificativa acerca do atraso na entrega dos materiais, o Fiscal do Contrato sugeriu a aplicação da penalidade de advertência por escrito, o que deve ser acatado por este órgão, posto que os prejuízos suportados pela Administração foram de baixa monta.
Ante o exposto, acolho o parecer da assessoria jurídica da presidência e, restando evidente o descumprimento contratual pela empresa Ariane Mendes Rocha (AMR Technology), que não manteve durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, determino a aplicação da PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos da cláusula 13.2.1 do referido contrato e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
À Diretoria Administrativa, para as providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVELDO TERMO DE PERMISSÃO DE USON.º 0004/2019–TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.852/2020, FIRMADO ENTRE OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.° 0004/2019 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 07/10/2019, QUE TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DE USODE ESPAÇO PÚBLICODESTINADO ÀINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO(VENDING MACHINE), PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS QUENTES NOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO, CORREGEDORIA GERAL DEJUSTIÇA E CENTRO ADMINISTRATIVO DO TJ/MA; DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, AMIGAVELMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DE 11/02/2021, O TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.° 0004/2019 – TJ/MA; DOFUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EXARADA NA DECISÃO– GP– 74182020, E TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93; DA MOTIVAÇÃO: CONFORME MANIFESTAÇÃODA PERMISSIONÁRIA, VIA E-MAIL, CONTIDA NO ID 3592141 DOS AUTOS, ONDE A MESMA INFORMA NÃO TER INTERESSE NA MANUTENÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, QUE FOI CONCEDIDA A TÍTULO PRECÁRIO (SEM PREVISÃO DE PRAZO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIAS), CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO; DA QUITAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA DÁPLENA E TOTAL QUITAÇÃO DASOBRIGAÇÕES PACTUADAS, CONFORME ASCLÁUSULASSEGUNDA E QUINTA DO TERMO. PARTES DISTRATANTES: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA - REPRESENTANTE LEGAL.

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVELDO TERMO DE PERMISSÃO DE USON.º 0006/2019–TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.852/2020, FIRMADO ENTRE OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.° 0006/2019 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 06/12/2019, QUE TEM POR OBJETO A PERMISSÃO DE USODE ESPAÇO PÚBLICODESTINADO ÀINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO(VENDING MACHINE), PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS QUENTES NOANEXOV DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO - TJ/MA, NA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAM E PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/MA (PRÓXIMO AO PLENO); DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, AMIGAVELMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DE 11/02/2021, O TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.° 0006/2019 – TJ/MA; DOFUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EXARADA NA DECISÃO– GP– 74182020, E TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93; DA MOTIVAÇÃO: CONFORME MANIFESTAÇÃODA PERMISSIONÁRIA, VIA E-MAIL, CONTIDA NO ID 3592141 DOS AUTOS, ONDE A MESMA INFORMA NÃO TER INTERESSE NA MANUTENÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, QUE FOI CONCEDIDA A TÍTULO PRECÁRIO (SEM PREVISÃO DE PRAZO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIAS), CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO; DA QUITAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA DÁPLENA E TOTAL QUITAÇÃO DASOBRIGAÇÕES PACTUADAS, CONFORME ASCLÁUSULASSEGUNDA E QUINTA DO TERMO. PARTES DISTRATANTES: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA - REPRESENTANTE LEGAL.

Divisão de Contratos e Convênios

RES-DCCONV - 422021
(relativo ao Processo 56382021)
Código de validação: 58594648EF

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
TERMORATIF-GP – 62021
PROCESSO Nº 5638/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26